



PROCESSO TC nº 19.781/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, **Sr. Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista**, concedendo Pensões Temporárias por morte da servidora **Sra. Fabrícia Araújo da Silva**, matrícula nº 2630, Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saude, tendo como beneficiários **Pedro Henrique Araújo de Farias** e **Pedro Lucas Araújo Farias**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões a **Pedro Henrique Araújo de Farias** e **Pedro Lucas Araújo Farias**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC n^o n^o 19.781/20

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Pedro Henrique Araújo de Farias e Pedro Lucas Araújo Farias**

Servidor (a): **Fabília Araújo da Silva**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB**

Gestor Responsável: **Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n^o 1314/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n^o 19.781/20**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Fabília Araújo da Silva**, matrícula n^o 2630, Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saude, tendo como beneficiários **Pedro Henrique Araújo de Farias e Pedro Lucas Araújo Farias**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria n^o 020/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 09:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO